



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as condições e especificações referentes ao Registro Formal de Preços visando o “**FORNECIMENTO DE PNEUS PARA RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS AMBULÂNCIAS, PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192 E PARA OS VEÍCULOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE ITABORAÍ - RJ.**” vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Como preconiza o § 1º do artigo 21 do Decreto Municipal nº 295/2023 e nos termos da Lei 14.133/2021, o presente Termo de Referência está alinhado com o Plano Anual de Contratações (PAC) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	CATMAT	DESCRÍÇÃO	UND	QUANTIDADE SOLICITADA
1	250312	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO \ MATERIAL CARCAÇA: LONA POLIÉSTER \ MATERIAL TALÃO: ARAME AÇO \ MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA \ MATERIAL FLANCOS: MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE \ TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL \ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. DIMENSÕES: 175/70 ARO 14	und	56
2	308647	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO \ MATERIAL CARCAÇA: LONA POLIÉSTER \ MATERIAL TALÃO: ARAME AÇO \ MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA FLEXÍVEL \ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. DIMENSÕES: 195/55 R15	und	32



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

3	456237	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO \ MATERIAL CARCAÇA: LONA POLIÉSTER \ MATERIAL TALÃO: AÇO \ MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA FLEXÍVEL \ MATERIAL FLANCOS: BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE , TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL \ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. DIMENSÕES: 195/65 ARO 16	und	8
4	464150	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO \ MATERIAL CARCAÇA: LONA NÁILON \ MATERIAL TALÃO: AÇO \ MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA \ TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL \ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA \ 8 LONAS. DIMENSÕES: 205/75 ARO 16	und	48
5	316808	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO \ MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA \ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMERA \ MODELO: RADIAL. DIMENSÕES: 225/75 R16	und	24
6	618751	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO \ MATERIAL CARCAÇA: LONA POLIÉSTER \ TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL \ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA. DIMENSÕES: 235/65 R16	und	16
QUANTIDADE TOTAL			und	184

2.1. A aquisição dos pneus não demanda exigências de assistência técnica ou demais providências de manutenção, bastando haver espaço controlado para seu acondicionamento , equipamentos específicos para o trabalho de almoarife, e a presença de profissionais para sua correta gestão.

2.2. O critério de julgamento adotará o “MENOR PREÇO POR ITEM”.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de pneus visa atender à necessidade de renovação e manutenção corretiva da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e dos veículos utilizados pela Vigilância em Saúde de Itaboraí – RJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

3.2. A frota do SAMU 192 é fundamental para garantir a prestação de atendimentos pré-hospitalares de urgência e emergência à população. O desgaste natural dos pneus, ocasionado pelo uso contínuo em deslocamentos de alta prioridade, pode comprometer a segurança das equipes e dos pacientes transportados, além de impactar diretamente na eficiência dos serviços prestados. Dessa forma, a substituição periódica dos pneus é essencial para manter a operacionalidade das ambulâncias dentro dos padrões adequados de segurança e desempenho..

3.3. Da mesma forma, os veículos da Vigilância em Saúde desempenham um papel essencial no monitoramento, controle e prevenção de agravos à saúde pública, realizando deslocamentos freqüentes para inspeções sanitárias, vigilância epidemiológica e outras atividades correlatas. A substituição dos pneus desses veículos garantirá que as equipes possam executar suas atribuições com segurança e agilidade, evitando atrasos e garantindo a continuidade das ações de vigilância no município.

3.4. Diante do exposto, a aquisição dos pneus se faz necessária para manter a frota em pleno funcionamento, garantindo a segurança dos profissionais e da população atendida, bem como a continuidade e eficiência dos serviços prestados.

3.5. Os veículos abaixo discriminados fazem parte da frota do SAMU e da Vigilância em Saúde e todos são de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí/RJ.

3.6. Segue abaixo a relação dos veículos próprios e o tipo do pneu a ser adquirido:

SAMU

LVE3H62 MERCEDEZ SPRINTER 415	MEDIDA 225/75-R16	QUANTIDADE – 8 PNEUS
LTY4I56 MERCEDEZ SPRINTER 415	MEDIDA 225/75-R16	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RJS1G40 MERCEDEZ SPRINTER 415	MEDIDA 225/75-R16	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RKQ9A73 FORD TRANSIT	MEDIDA 235/65-R16	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RKS8G91 FORD TRANSIT	MEDIDA 235/65-R16	QUANTIDADE – 8 PNEUS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LMU 8J51 GM SPIN	MEDIDA 195/65/R16	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RJN 4C35 HYUNDAI HB20	MEDIDA 175/70/R14	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RIX 7B15 HYUNDAI HB20	MEDIDA 175/70/R14	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RJE 3F23 HYUNDAI HB20	MEDIDA 175/70/R14	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RKS 4A31 HYUNDAI HB20	MEDIDA 175/70/R14	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RKV3J18 HYUNDAI HB20	MEDIDA 175/70/R14	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RJM 4B01 HYUNDAI HB20	MEDIDA 175/70/R14	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RJY 3F74 HYUNDAI HB20	MEDIDA 175/70/R14	QUANTIDADE – 8 PNEUS
LMU 9D21 ABM MASTER	MEDIDA 205/75/R16	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RKE OG29 ABM MASTER	MEDIDA 205/75/R16	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RIP OJ26 ABM MASTER	MEDIDA 205/75/R16	QUANTIDADE – 8 PNEUS
LMY 9C65 ABM MASTER	MEDIDA 205/75/R16	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RKH OL42 ABM MASTER	MEDIDA 205/75/R16	QUANTIDADE – 8 PNEUS
RJN OL26 ABM MASTER	MEDIDA 205/75/R16	QUANTIDADE – 8 PNEUS
KRL 2553 NISSAN VERSA	MEDIDA 195/55/R15	QUANTIDADE – 8 PNEUS
LSI 4712 NISSAN VERSA	MEDIDA 195/55/R15	QUANTIDADE – 8 PNEUS
LSI 4715 NISSAN VERSA	MEDIDA 195/55/R15	QUANTIDADE – 8 PNEUS
LUH 8I00 NISSAN VERSA	MEDIDA 195/55/R15	QUANTIDADE – 8 PNEUS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

3.7. Dito isso, cremos estar plenamente demonstrada a importância singular desse processo, e o enorme grau de representatividade destes itens no arsenal do Município, sendo de importância imperativa que não nos faltem para o regular cumprimento de nossa missão oficial de prestação de serviços à população de Itaboraí

4. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

4.1 Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde- FMS, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:

- a)** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto a ser adquirido, que deverá se dar por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que a empresa já forneceu pelo menos 50% de bens similares aos descritos no ETP;
- b)** Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;
- c)** Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público deverão ser firmados por servidor com a indicação do nome completo, cargo e matrícula;
- d)** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;
- e)** Apresentar, quando for o caso, a Declaração do Detentor de Registro – DDR, que autoriza a importação de mercadorias por terceiro, informando a referência do licenciamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

4.2. Somente serão aceitos os pneus que atendam às normas técnicas vigentes, incluindo certificações do INMETRO ou outro órgão regulador competente e na marca ofertada pela Licitante.

4.3. Os pneus deverão ostentar o símbolo de identificação da certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC, de acordo com o art. 2º da Portaria INMETRO nº 05/2000, e em conformidade com o Regulamento Técnico anexo desta e Regra Específica para estes produtos emitida pelo INMETRO.

4.4. Os pneus deverão ser **NOVOS** e **ORIGINAIS** de fábrica, **NÃO SENDO ACEITOS**, em hipótese alguma, pneus remanufaturados, remoldados, recapados, recauchutados, remodelados ou "remold", revitalizados, ou quaisquer outras denominações que indiquem reaproveitamento e/ou reciclagem de matéria-prima utilizada na confecção dos mesmos.

4.5. Os pneus devem possuir alta resistência e durabilidade, sendo adequados para uso intensivo em veículos de emergência e devem garantir aderência, estabilidade e segurança, mesmo em condições adversas de tempo e terreno.

4.6. Só serão aceitos pneus com data de fabricação máxima de 06 (meses) meses contados da data de entrega.

4.7. Os pneus deverão ter garantia do fabricante contra defeitos de fabricação de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

4.8. O fornecedor deve oferecer suporte para eventuais dúvidas ou problemas relacionados ao produto.

4.9. A Empresa deverá entregar juntamente com o produto informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto; Sendo o produto importado, o informativo, catálogo, cartilha ou outro deverá estar em língua portuguesa.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 298 de 27 de dezembro de 2023, que regulamentou o disposto no art. 20 e seu § 1º, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Itaboraí nas categorias de qualidade comum e de luxo.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para a aquisição dos pneus serão emitidas ordens de fornecimento, em conformidade com os quantitativos registrados em Ata e de acordo com a solicitação da Secretaria demandante.

6.2. O prazo para a entrega dos pneus será de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que indicará o quantitativo a ser fornecido;

6.3. Os pneus deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado à Rua Dr. Pereira dos Santos s/nº - Centro (Antigo restaurante popular) das 10:00h às 16h, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos), acompanhados dos documentos: Nota fiscal e Nota de Empenho;

6.4. Os pneus devem ser embalados adequadamente, de forma que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento;

6.5. Os pneus poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta do Contratado/Fornecedor Registrado cabendo à Fiscalização notificar o Contratado/Fornecedor Registrado para que efetue a retirada dos pneus rejeitados, substituindo-os por outros que estejam adequados às especificações, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

6.6. Os pneus serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 15, I, II, III do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, pelo Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua quantidade e conformidade com as especificações constantes na ordem de fornecimento, no Termo de Referência (TR) e na proposta do fornecedor;

6.7. Os pneus serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

do recebimento provisório, conforme Art. 16 do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelo gestor do contrato/ata de registro de preços ou à Comissão designada pelo Ordenador de Despesas;

6.9. O atesto da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, conforme Art. 18 do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023;

6.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para o Órgão Gerenciador;

6.11. O recebimento definitivo dos pneus não exclui a responsabilidade do contratado/fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

6.12. As despesas decorrentes da substituição dos pneus correrão por conta do Contratado/Fornecedor Registrado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.13. Caso seja necessária a substituição dos pneus fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os pneus novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

6.14. O Contratado/Fornecedor Registrado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do pneu substituído, sem ônus adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador;

6.15. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: spgpp@itaborai.rj.gov.br em até 01 (um) dia útil antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

6.16. Não serão aceitos os pneus fora das especificações técnicas e descrições dos itens;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

assim como pneus danificados ou com aspectos físicos comprometidos;

6.17. Qualquer ação ou não cumprimento da contratada em função dos itens pré estabelecidos no Termo de Referência, caberá a contratante a aplicação das sancções cabíveis por leis à contratada;

6.18. A nota fiscal deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Avenida 22 de Maio, nº5990, Enterprice, Corporate, 7º andar, Sala 701, Centro - Itaboraí– RJ, CNPJ 11.865.033/0001-10;

6.19. A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo dos pneus, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número da Ata de Registro de Preços;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame e na Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar a FORNECEDORA REGISTRADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos sem até 05 (cinco) dias corridos da comunicação.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA REGISTRADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento a FORNECEDORA REGISTRADA no valor correspondente ao item e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

7.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela FORNECEDORA REGISTRADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA

8.1. A FORNECEDORA REGISTRADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos e insumos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a FORNECEDORA REGISTRADA deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência do item;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;

8.1.4. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no PNCP, a ser providenciada pelo Ordenador de Despesas em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura.

9.2. A ata de registro de preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com base no art. 84 da Lei 14.133/21 e o art. 21 do Decreto Municipal Nº 003 de 04 de janeiro de 2024, desde que comprovada a vantajosidade.

10. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A decisão de rescindir a Ata de Registro de Preços caberá ao Órgão Gerenciador, desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos à Administração Municipal;

10.2. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a Fornecedor Registrada ficará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA REGISTRADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciia expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preços.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, serão designados os responsáveis pela fiscalização das obrigações decorrentes da execução da ARP um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e também será nomeado o Gestor do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Contrato /Ata que será o agente público responsável pelo preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais fatos gerenciais que envolvem os atos dos Contratos e das Atas de Registro de Preços, no todo ou por tarefas especificamente designadas, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais ou indicadas na Ata de Registro de Preços, inclusive pela instrução e proposta de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução dos Contratos e Atas celebrados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Fornecedor Registrado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Fornecedor Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedor Registrada.

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. A Fornecedor Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora registrada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
			$TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do disposto no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Fornecedor Registrada que:

14.1.1. - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

14.1.2. - dar causa à inexecução parcial do da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - dar causa à inexecução total do da Ata de Registro de Preço;

14.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 - não celebrar Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar à Fornecedor Registrada as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Gerenciador;

14.2.2. **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do pedido inadimplido, por dia de atraso injustificado, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

14.2.3. **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, como dispõe o art. 156, III, § 4º da Lei 14.133/2021;

14.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedor Registrada resarcir o órgão gerenciador pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Fornecedor Registrada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Fornecedor Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

14.7. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.10. De acordo com o art. 163 da Lei 14.133/2021, será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.10.1. - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.10.2. - pagamento da multa;

14.10.3. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.10.4. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.10.5 - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

SAMU

Programa de Trabalho: 10.302.0038.2.165

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1621.0028

Ficha: 177

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.305.0044.2.164

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1621.0028

Ficha: 243



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciia do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no artigo 30 do Decreto nº 003, de 04 de janeiro de 2024;

17.2. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

17.3. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos do Decreto Nº 295 de 27 de dezembro de 2023.

Itaboraí, 24 de julho de 2025.

Ordenador de Despesa
ANALICE PAULO RANGEL FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula n.º 47.166